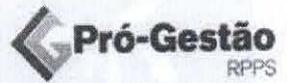




Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 ATA Nº 09/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 06/03/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia seis de março de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.137/2025, Consulta realizada ao GESCON sobre o nº**
15 **L488341/2024 – Regras de Benefício à luz da Lei nº 338/2024. INTRODUÇÃO – O**
16 presidente, **Dr. Adilson Gusmão** informou que o presente processo retorna à pauta para
17 dar continuidade à discussão e elaboração da Minuta referente à consulta realizada ao
18 GESCON sobre as regras de benefício em conformidade com a Lei Complementar Municipal
19 nº 338/2024. Na sequência, os membros **Priscila Vasconcellos** e **Dr. Daniel Valdez**
20 apresentaram o rascunho da Minuta aos demais membros para avaliação e eventuais
21 ajustes necessários. O texto preliminar da minuta é o seguinte: “Projeto de Lei
22 Complementar Municipal nº xxxx/2025. Altera redação de dispositivos da LCM338/2024
23 para adequá-los à norma de regência municipal dos benefícios previdenciários –
24 LCM138/2009 – dispendo sobre a aplicabilidade das vantagens pecuniárias permanentes
25 variáveis no cálculo dos proventos oriundos de benefícios previdenciários pagos pelo
26 MACAEPREV na forma da lei e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE
27 MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Considera-se remuneração do
28 servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com
29 fundamento na Lei Complementar Municipal nº 138/2009, o valor constituído pelo subsídio,
30 pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei,
31 acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

B

Yhe

1

geome

Handwritten signature



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 observados os seguintes critérios: I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária,
33 o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração
34 do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a
35 média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de
36 recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido
37 para a aposentadoria; II - se a vantagem pecuniária possuir natureza permanente variável,
38 assim reconhecida por lei, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do
39 servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das
40 vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador,
41 proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição,
42 contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se
43 inferior, ao tempo total de percepção da vantagem. III – INSERIR AQUI A FÓRMULA DE
44 CÁLCULO PROPOSTA PELA GESCON? Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na
45 data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (REVOGAR
46 EXPRESSAMENTE A LCM338/2024?) em caso positivo alterar redação da ementa, de
47 “altera dispositivos...” para “Revoga a LCM338”. Os membros levantaram a questão sobre a
48 inclusão da fórmula de cálculo na minuta. O membro **Hélida Márcia** ressaltou a importância
49 de constar expressamente a fórmula na redação final. O membro **Dr. Rodrigo Cavour**
50 solicitou vista do processo para uma análise mais aprofundada. O membro **Dr. Daniel**
51 **Valdez** sugeriu que os membros Hélida Márcia e Jessé Junior, por serem do setor
52 previdenciário, elaborem a redação adequada da fórmula para compor a minuta final.
53 **CONCLUSÃO:** Por unanimidade, os membros da comissão deliberaram pelo
54 **SOBRESTAMENTO** do processo, considerando a solicitação de vista apresentada pelo
55 membro **Dr. Rodrigo Cavour**, ficando decidido que a matéria retornará à pauta na próxima
56 reunião. Nada mais havendo, às dezessete horas e trinta minutos foi dada como encerrada
57 esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente
58 Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a
59 presente.

60
61
62 **Adilson Gusmão dos Santos**

Jesse Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63

64

65

Benjamin
Carolina Quintino Teixeira Benjamin

66

67

68

[Signature]
Daniel Barros Valdez

69

70

71

[Signature]
Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

[Signature]
Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos

[Signature]
Rodrigo de Oliveira Cavour

[Signature]
Túlio Marco Castro Barreto